



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2020 - Edição 856

PORTARIA N° 029/2020

"Dispões sobre as medidas adotadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Manuel para retomada das atividades durante a pandemia de COVID-19 e outras providências"

Armando Silva Júnior, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.881/15 e suas alterações posteriores:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.713 de 29 de maio de 2020, determinou a retomada das atividades de atendimento ao público sem a necessidade de prévio requerimento, revogando o serviço de teletrabalho (*Home Office*), mantendo a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São Manuel;

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir de 1º de junho de 2020 o Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM – estará atendendo ao público com as portas abertas, sem necessidade de prévio agendamento, mas manterá todas as regras de controle de acesso e volume dentro das repartições para o fim de manter a segurança do local.

Artigo 2º - Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro da autarquia municipal, orientando os servidores aposentados e pensionistas a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações.

Artigo 3º - Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os aposentados e pensionistas, para acesso o autarquia municipal, bem como, nas filas locais de espera.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2020 - Edição 856

Artigo 4º - Disponibilização de álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso servidores da autarquia municipal e aposentados e pensionista.

Artigo 5º - O uso por todos seus servidores de máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020, revogando-se a disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 013/2020.

São Manuel, 02 de junho de 2020.

ARMANDO SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente